



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343/2023**

**MEGA VALE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS**

**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP 06.460-040, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e-mail: [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** pelas razões fáticas e fundamentos a seguir expostos.

## 1 - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, pelas razões fáticas e fundamentos a seguir expostos.

Insurge a recorrente, inconformada com a forma de condução da licitação em epígrafe, sobretudo, em razão da NÃO aplicação da Lei 123/06, requerendo que seja anulado o sorteio anteriormente realizado, **para que seja feito um novo sorteio somente entre ME/EPPs.**

Em suas razões fáticas, aponta eventual desenquadramento como pequena empresa da Mega Vale, pois, segundo ela, essa empresa extrapolou o limite legal de faturamento.

Ocorre que conforme será demonstrado, os argumentos trazidos pela empresa Verocheque não prosperam, visto que a Mega Vale é empresa de pequeno porte devidamente enquadrada, inclusive comprovando o devido enquadramento com balanço patrimonial apresentado exercício 2022, bem como pelo próprio registro da JUCESP, conforme passamos a expor.

## 2 - DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA MEGA VALE COMO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Alega a Recorrente Verocheque em suas razões recursais que a empresa Mega Vale não se enquadra na condição de ME/EPP, informando que o valor de receita bruta desta empresa

ultrapassa o quanto determinado em lei, motivo pelo qual não poderia usufruir dos benefícios da LC 123/06.

Totalmente sem razão a recorrente, pois conforme balanço patrimonial do último exercício social (2022) juntado nos autos do presente processo de licitação, essa Recorrida **COMPROVA** o seu enquadramento como EPP, **bem como quanto auferir de receita bruta anual**, veja:

Demonstração do Resultado do Exercício		Notas
Empresa: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA Folha: 4		
CNPJ: 21.922.507/0001-72		
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022		
<b>Receitas Brutas</b>		
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		4.731.972,76 C
Total:		4.731.972,76 C
<b>(-) Deduções</b>		
(-) PIS		30.757,81 D
(-) COFINS		141.959,18 D
(-) ISS		94.641,08 D
Total:		267.358,07 D
= Receita Líquida		4.464.614,69 C
= Lucro Bruto		4.464.614,69 C

**Essa empresa recorrida também COMPROVA seu enquadramento societário com a declaração de enquadramento registrada na JUCESP órgão este responsável pela análise do balanço patrimonial bem como do seu REGISTRO.**

Ademais, referida empresa Verocheque, alega eventual desenquadramento da Mega Vale como EPP com **alegações ilógicas** e totalmente desconexas, que NADA COMPROVAM ou nos desqualifica como Pequena Empresa. **Assim, reiteramos que a Mega Vale é de fato EPP, comprovando sua condição através do balanço apresentado no presente processo licitatório, bem como demonstrando com os dados neles descritos.**

Ocorre que o intuito da empresa Verocheque na verdade é apenas TUMULTUAR e trazer DESORDEM ao certame, para retirar o foco do seu próprio balanço – ESTE SIM, MASCARADO -, o fazendo atacando empresa que REALMENTE É EPP.

Todavia, não pode ser permitido por essa comissão de licitação que falsas alegações tenham peso, principalmente quando há documentação comprovando o enquadramento dessa empresa, bem como pela inexistência de qualquer divergência nos dados lançados no balanço patrimonial desta.

Indo mais além, a empresa Verocheque traz em suas razões a fim de comprovar eventual desenquadramento dessa empresa, apontamentos como "disponibilidades", "conta contábil caixa", "empréstimos a sócios" dentre outras indagações, a fim de demonstrar eventual indício de desenquadramento. **Entretanto, a lei complementar 123/06 é clara ao dispor que para desenquadramento como micro ou pequena empresa, deve ser considerada a receita bruta anual ou demais situações específicas, vejamos:**

"art. 3º (...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

(...)

§ 4º **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o

art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014):

Veja que o intuito da empresa Verocheque quando alega tais tópicos do balanço patrimonial da Mega Vale é gerar dúvida a respeito das informações ali inseridas, entretanto, nenhum dos apontamentos realizados possuem lógica com o que se pretende demonstrar, que é o eventual desenquadramento dessa empresa.

Ora, eventual desenquadramento ou impedimento para usufruir dos benefícios da LC 123/06 deve estar embasado nos incisos acima transcritos, o que não ficou demonstrado pela empresa.

Portanto, não se pode presumir que empresas enquadradas como ME/EPP se desenquadraram com base em meras alegações sem qualquer lógica razoável. Tal alegação é séria e vai diretamente contra os princípios das licitações públicas, ferindo inclusive a lisura do certame, que fica prejudicado com alegações falsas.

**Desta forma, para que seja realizada tal denúncia pela Verocheque quando ao enquadramento da Mega Vale, essa deve COMPROVAR e DEMONSTRAR com DOCUMENTAÇÃO que não somos mais EPP, não podendo permitir por essa comissão de licitação que as empresas apenas para tumultuar, tragam alegações falsas e fiquem sem punição.**

Isso porquê, como visto até aqui, o ÚNICO objetivo dela é atrapalhar e trazer desordem ao processo licitatório com inverdades, argumentos desconexos e fora da realidade, sendo certo que isso tudo podemos verificar diante da apresentação por ela de declaração como EPP, **sendo que ela – VEROCHEQUE -, é quem de fato não pode usufruir dos benefícios da LC 123/06 conforme expostos em sede de recurso administrativo já protocolado.**

Ademais, em que pese as alegações da Verocheque quanto a quantidade de licitações que a empresa Mega Vale ganhou, **gostaríamos que frisar que ganhar a licitação não significa que de fato essa empresa possui o contrato ativo, isso porquê muitas vezes, mesmo sendo declarada vencedora, acaba não dando andamento ao contrato por diversos motivos tais como, rescisão, não cumprimento de rede, anulação/revogação da licitação, dentre outros.**

Mais uma vez informamos a empresa Verocheque quer somente tumultuar o certame com falsas alegações de não enquadramento dessa Recorrente, **quando na verdade é ela quem está apresentando DECLARAÇÃO FALSA DE ME/EPP, bem como apresentando balanço patrimonial totalmente adulterado.**

Ademais, a empresa Recorrente em suas alegações, ainda junta em suas razões uma Planilha ALEATÓRIA de Rentabilidade Financeira Econômica apresentada por essa Recorrida em outro certame.

**Ocorre que aquele documento é UM ÚNICO CASO ISOLADO onde a rentabilidade superaria o comumente praticado, sendo certo que para chegar a tal rentabilidade é necessário levar em conta diversos fatores, como por exemplo, a rede exigida no edital, o desconto público fornecido, a quantidade de estabelecimentos credenciados NAQUELA REGIÃO e a taxa de administração pactuada junto aos estabelecimentos.**

O que queremos demonstrar é que a Recorrente juntou apenas um caso isolado onde essa empresa **TEORICAMENTE** ficaria positiva **CASO fosse vencedora**, considerando os estabelecimentos credenciados

naquela região, ENTRETANTO A MEGA VALE NÃO VENCEU AQUELE CERTAME.

Além disso, cumpre ressaltar que a planilha de rentabilidade não pode ser levada como verdade absoluta visto que nela fica demonstrado uma ESTIMATIVA de rentabilidade, sendo que naquele caso específico da Prefeitura de Rio Verde a empresa Mega Vale ficaria "positiva", o que dificilmente acontece, visto que muitos contratos estão negativos. Aliás, diante do desconto público ofertado, muito contratos trazem até prejuízo à empresa.

**Dito isso, reiteramos que todos os rendimentos, custos e despesas obrigatoriamente precisam constar no balanço patrimonial, balanço esse devidamente registrado no órgão competente e anexado as presentes contrarrazões. Portanto, em que pese o caso isolado trazido pela Recorrente, isto em nada afeta a condição de EPP da Mega Vale, pois sequer foi vencedora daquele certame.**

Portanto, verificamos que a empresa Verocheque **em um ato incansável**, demonstra seu desejo de TUMULTUAR O CERTAME, não merecendo prosperar as alegações quanto ao desenquadramento da Mega Vale na condição de Empresa de Pequeno Porte.

**Além disso, não se pode permitir também que a empresa Verocheque, em todos os processos licitatórios em que não consegue se sagrar vencedora adote como costumeira prática atacar empresa devidamente enquadrada como EPP, sob falsas alegações e com o nítido caráter de tentar fraudar a licitação, prática essa inclusive tipificada como CRIME, pelo artigo 93 da Lei 8.666/93, e ainda como ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo artigo 5º, IV "b", da Lei 12.846/2013, in verbis;**

Lei 8.666/93:

Art. 93. **Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:**

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Lei 12.846/2013

Art. 5º **Constituem atos lesivos à administração pública, nacional** ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV – **no tocante a licitações e contratos:**

(...)

b) **impedir, perturbar** ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**O direito de petição é uma garantia legal, de qualquer agente, todavia, referidas alegações devem ser realizadas de forma responsável e com fundamentos legais, e não de forma vil e fraudulenta conforme feito pela Verocheque.**

**Todo o procedimento administrativo, move a máquina e os agente Públicos, dessa forma as falaciosas alegações da empresa Verocheque, somente causam tumulto no processo licitatório, o que pela legislação acima apontada constitui CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não podendo o agente Público permitir que referidas práticas sejam costumeiras.**

Assim, requer a empresa MEGAVALE, que a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra se digne a instaurar processo administrativo contra as já comprovadas alegações falsas da empresa Verocheque, proferidas com a única intenção de TUMULTUAR O PROCESSO

LICITATÓRIO, bem como que seja oficiado o **MINISTÉRIO PÚBLICO** para **apuração da conduta da mesma, com fulcro no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.**

Por fim, reiteramos todos os argumentos já apontados no recurso administrativo protocolado anteriormente, ressaltando a necessidade de ser aplicada a LC 123/06, devendo ser realizado novo sorteio somente entre ME/EPP, excluindo a própria Verocheque do novo sorteio, tendo em vista que é ela que mascarou seu balanço patrimonial para fazer uso do tratamento diferenciado, o que configura CRIME.

#### **4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Assim, requer-se de Vossa Senhoria:

- I) Requer o **indeferimento do recurso apresentado pela empresa Verocheque Refeições Ltda no que se refere ao enquadramento da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda**, aplicando inclusive sanção a essa diante dos seus atos para tumultuar o certame, bem como pela apresentação de declaração falsa de EPP, visto que essa é quem de fato não pode usufruir dos benefícios da LC 123/06.

Nestes Termos, pede deferimento.

Barueri/SP, 18 de outubro de 2023.



**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

Rafael Prudente Carvalho Silva

OAB/SP 288.403



**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



64

Entidade: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA  
 Período de Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.922.507/0001-72  
 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 2.453.994,38	R\$ 3.997.825,57
RECEITA BRUTA		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (447.469,13)	R\$ (768.196,75)
(-) (-) PIS		R\$ (18.774,44)	R\$ (30.757,81)
(-) (-) COFINS		R\$ (88.651,31)	R\$ (141.956,18)
(-) (-) IBS		R\$ (51.788,07)	R\$ (84.641,06)
(-) (-) IRPJ		R\$ (207.070,12)	R\$ (304.557,81)
(-) (-) CSLL		R\$ (83.185,19)	R\$ (136.280,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.086,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS S/ APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.562,70
(-) DESPESAS		R\$ (2.440.553,08)	R\$ (3.558.574,51)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (812.316,11)	R\$ (1.216.581,31)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R\$ (316.995,29)	R\$ (524.410,72)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (2.874,18)	R\$ (1.474,32)
(-) FERIAS		R\$ (6.591,18)	R\$ (8.989,31)
(-) 13º SALARIO		R\$ (21.484,42)	R\$ (2.941,71)
(-) FGTS		R\$ (30.372,37)	R\$ (12.498,84)
(-) RESCISÕES E INDENIZACOES		R\$ (33.449,02)	R\$ (2.190,14)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (1.890,90)	R\$ (103,46)
(-) PRO LABORE		R\$ (120.000,00)	R\$ (180.000,00)
(-) INSS EMPRESA E TERCEIROS		R\$ (111.581,72)	R\$ (76.811,82)
COMISSOES		R\$ (41.413,33)	R\$ 0,00
(-) UNIFORMES		R\$ (150,00)	R\$ (5.831,00)
(-) PREMIACOES		R\$ (66.063,34)	R\$ (10.430,00)
(-) CONVENIO ODONTOLOGICO		R\$ (1.417,00)	R\$ (1.235,00)
(-) CONVENIO MEDICOMEDICINA OCUPACIONAL		R\$ (41.857,04)	R\$ (48.394,34)
BONIFICACAO		R\$ (4.773,22)	R\$ 0,00
ADICIONAL DE LIDERANCA		R\$ (696,66)	R\$ 0,00
(-) AJUDA DEPRECIACAO DE VEICULO		R\$ (5.700,00)	R\$ (2.900,00)
(-) ABONO PECUNIARIO		R\$ (1.808,43)	R\$ (2.796,56)
(-) CURSOS/TREINAMENTOS		R\$ (1.900,00)	R\$ (11.374,09)
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS - THIAGO		R\$ 0,00	R\$ (232.733,32)
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS - DANILLO		R\$ 0,00	R\$ (232.733,32)
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS - RAFAEL		R\$ 0,00	R\$ (232.733,36)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ (77.066,79)	R\$ (33.826,78)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (74.226,27)	R\$ (24.885,51)
(-) IPVA		R\$ (309,58)	R\$ (6.636,81)
(-) TAXA LICENCA E FUNCIONAMENTO		R\$ (2.135,07)	R\$ (353,94)
(-) IPTU		R\$ (395,87)	R\$ (150,52)
(-) DESPESAS GERAIS - MT		R\$ (1.497.576,00)	R\$ (2.169.038,83)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (7.448,20)	R\$ (14.005,80)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (59.236,71)	R\$ (47.215,42)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (7.730,07)	R\$ (10.563,04)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (4.887,78)	R\$ (3.531,26)
(-) ALUGUEIS		R\$ (51.141,63)	R\$ (137.188,24)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (27.655,60)	R\$ (51.969,60)
(-) MANUTENCAO VEICULOS		R\$ (10.574,09)	R\$ (8.837,46)
(-) SEGUROS		R\$ (11.678,12)	R\$ (9.108,77)
IPVA		R\$ (2.992,37)	R\$ 0,00
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (26.166,41)	R\$ (37.644,27)
(-) REPAROS E CONSERVACAO DO PREDIO		R\$ 0,00	R\$ (2.470,00)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (937,26)	R\$ (2.647,08)
(-) PROGRAMA INFOX		R\$ (286.259,66)	R\$ (644.371,03)
(-) CARTA FIANCA		R\$ (50.006,32)	R\$ (91.243,95)
(-) CONCILITACAO		R\$ (869,40)	R\$ (852,05)
(-) PEDAGOGOS		R\$ (5.087,36)	R\$ (8.407,30)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA		R\$ (16.110,00)	R\$ (850,00)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA		R\$ (103.503,66)	R\$ (300,00)
(-) CARTORIO		R\$ (1.488,24)	R\$ (4.480,20)
(-) CORREIOS		R\$ (22.589,14)	R\$ (31.649,84)
(-) MATERIAIS GRAFICOS, IMPRESSOS, PAPELARIA		R\$ (143.066,82)	R\$ (70.781,32)
(-) MONITORAMENTO E SEGURANCA		R\$ (2.010,00)	R\$ (1.415,00)
(-) MANUT SOFTWARE E COMPUTADORES		R\$ (124.408,93)	R\$ (225.880,74)
(-) VIAGENS, ESTADIAS E REFEICOES		R\$ (198.800,30)	R\$ (78.690,14)
(-) COFA E COZINHA		R\$ (292,50)	R\$ (531,08)
(-) MATERIAIS DE LIMPEZA		R\$ (364,82)	R\$ (1.477,66)
(-) LOCACOES DE VEICULOS		R\$ (9.649,89)	R\$ (3.427,96)
(-) ASSESSORIA JURIDICA E AUDITORIAS		R\$ 0,00	R\$ (33.180,00)
(-) DESPESAS E SERVICOS COM LICITACOES		R\$ (36.205,16)	R\$ (28.282,85)
(-) MARKETING/PROPAGANDA/GERENC DIGITAL		R\$ (64.578,29)	R\$ (22.512,92)
(-) MANUTENCAO E LIMPEZA ESCRITORIO		R\$ (68.530,98)	R\$ (11.553,08)
(-) INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS - MAXICARD		R\$ (97.993,60)	R\$ (207.128,51)
(-) HOSPEDAGEM WEB, WEBMAIL E PROC. DADOS		R\$ (975,59)	R\$ (70.565,84)
(-) TAXAS IMPLANTACAO CREDENCIADOS		R\$ (20.700,00)	R\$ (150,00)
(-) FRETES		R\$ (4.888,10)	R\$ (13.397,04)
(-) OUTRAS SAIDAS - REMESSAS CARTOES		R\$ (3.779,80)	R\$ (8.149,73)
(-) DEPRECIACOES		R\$ (9.458,62)	R\$ (10.040,12)
(-) TAXAS TRANSACOES		R\$ (10.679,36)	R\$ (88.711,35)
(-) GOOGLE		R\$ (5.126,68)	R\$ (13.947,86)
(-) CONSULTORIA/FORNEC. E PROC. DADOS		R\$ (899,55)	R\$ (9.559,41)
(-) LOCACOES DE EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (6.738,24)
(-) HONORARIOS ADVOCATICOS		R\$ 0,00	R\$ (131.500,00)
(-) CASH BACK CREDENCIADOS		R\$ 0,00	R\$ (29.862,47)
(-) BRINDES		R\$ 0,00	R\$ (14.600,00)
(-) DESPESAS GERAIS - FL		R\$ (5.609,50)	R\$ (850,74)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (4.295,90)	R\$ (800,74)
MATERIAIS GRAFICOS E IMPRESSOS		R\$ (1.313,60)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (47.983,68)	R\$ (116.277,05)
(-) JUROS E MULTAS		R\$ (15.631,34)	R\$ (61.690,38)
(-) TAXAS BANCARIAS		R\$ (22.464,77)	R\$ (46.055,18)
(-) IR SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (223,22)
(-) ENCARGOS BANCARIOS		R\$ (9.867,57)	R\$ (286,17)
(-) TAXAS ADMINISTRACAO CONSORCIO		R\$ 0,00	R\$ (7.422,10)
= Lucro		R\$ 13.441,30	R\$ 439.251,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3D.3D.AC.A7.73.E3.AC.EA.ED.61.DF.CC.CD.3F.85.46.D3.FE.B6.86-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35228881756	<b>CNPJ</b> 21.922.507/0001-72
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário Geral	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 5
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 3D.3D.BC.A7.73.E3.AC.EA.ED.61.DF.CC.CD.3F.85.46.D3.FE.B6.86	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03916131000101	BRASILNET ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA:03916131000101	498552224851015334 2	12/12/2022 a 12/12/2023	Sim
CONTABILISTA	24994247889	MARCELO ZANINI:24994247889	906605170794028084 1	12/05/2021 a 12/05/2024	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

3D.3D.BC.A7.73.E3.AC.EA.ED.61.DF.C  
C.CD.3F.85.46.D3.FE.B6.86-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 02/05/2023 às 10:36:37

5C.0C.AD.C3.56.94.C8.57  
DF.47.53.EC.41.1B.0A.96

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 21.922.507/0001-72  
**Número de Ordem do Livro:** 5  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
NIRE	35228881756
CNPJ	21.922.507/0001-72
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	BARUERI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/02/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	172352

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	172352
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3D.3D.BC.A7.73.E3.AC.EA.ED.61.DF.CC.CD.3F.85.46.D3.FE.B6.86-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNP 21.922.507/0001-72 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	Lucros/Prejuízos Acumulados (R\$)	
Inicial do Exercício		(-)189.569,97
Ajustes de exercícios Anteriores		17.000,00
Resultado Líquido do Exercício		439.251,06
Lucro/Prejuízo Acumulado		266.681,09
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3D.3D.BC.A7.73.E3.AC.EA.ED.61.DF.CC.CD.3F.85.46.D3.FE.B6.86-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 21.922.507/0001-72 Nire: 35228881756 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)  
Natureza do Livro: Livro Diário Geral  
Identificação do arquivo(hash): 3D.3D.BC.A7.73.E3.AC.EA.ED.61.DF.CC.CD.3F.85.46.D3.FE.B6.86-

Consulta Realizada em: 08/05/2023 10:59:27

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Razão: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 21.922.507/0001-72  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Notas Explicativas

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A sociedade tem por objetivo a Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis estão elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos da Legislação Societária, consoante às práticas contábeis descritas a seguir:

- a) Disponibilidades e Aplicações Financeiras: pelos saldos existentes na data da elaboração dos demonstrativos, adotando-se o valor presente nas aplicações financeiras;
- b) Estoques estão avaliados pelo custo de aquisição, quando disponíveis;
- c) Créditos a Receber pelos saldos efetivamente a receber, não encorpadas as atualizações monetárias contratuais não incorridas;
- d) Investimentos: Não há investimentos em sociedades controladas consideradas relevantes;
- e) Imobilizado: Os bens integrantes do Imobilizado estão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido quando for o caso pela correção monetária de balanço até 31/12/2022. As depreciações foram registradas e avaliadas pelo conceito de tempo de uso e que coincide com os percentuais fiscais estabelecidos pela Receita Federal, estando compatível com os prazos de vida útil dos respectivos bens. A empresa não tem benefícios fiscais com a variação da depreciação em função de seu regime tributário. Não há depreciação acelerada. A entidade entende que não possui bens em seu Ativo cujo valor de realização seja superior ao valor contábil. Em decorrência dessa constatação não houve adoção do critério de impairment. As segregações contam em Ativo Circulante e Ativo não Circulante leva em consideração a expectativa da administração nas respectivas realizações, observando-se o prazo de 360 dias;
- f) O Passivo Circulante representando contas de Fornecedores, Tributos e Encargos Sociais a Pagar, Empréstimos Bancários e financiamentos, além de contas decorrentes das operações sempre que existentes, estão registradas pelo valor de liquidação. A segregação se fez com o prazo de vencimento até 360 dias;
- g) O Passivo Não Circulante abrange as obrigações com prazos de liquidação superior a 360 dias;
- h) Os adiantamentos de sócios, quando apresentados, para futuro aumento do Capital Social se encontram em conta segregada para essa finalidade, consideradas como partes relacionadas;
- i) O Patrimônio Líquido apresenta o valor do Capital Social na data do demonstrativo e os resultados acumulados até essa data;
- j) As Contas de Resultados levaram em consideração o regime de competência;
- k) A entidade adotou a partir de 2.010 a conversão de suas práticas contábeis para as normas internacionais, seguindo as orientações fixadas pelos Conselho Federal de Contabilidade e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis através de cpcs. A empresa avaliou as alterações e adotou aquelas que lhe são aplicáveis. Especialmente, estão sendo observados, no que é aplicável, a NBC-T 19-41 (Res. Cef 1.255/2009 e normas posteriores.

NOTA 03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Formado pelo Capital Social e Lucros/Prejuízos acumulados totaliza R\$ **3.930.955,48**.

NOTA 04 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: Apresenta um lucro de R\$ **439.251,06**.

Barueri, 31 de dezembro de 2022.



Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
CPF: 350.882.968-51  
Data: 2023.05.03 17:59:24 -03'00'

SÓCIO ADMINISTRADOR  
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
CPF: 350.882.968-51

MARCELO  
ZANINI:24994247889

Assinado de forma digital por  
MARCELO ZANINI:24994247889  
Data: 2023.05.03 17:59:24 -03'00'

TECNICO CONTABIL  
MARCELO ZANINI  
1SP199419/O-4



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/05/2023 08:52:53 que o documento de hash (SHA-256) 4bfd2ba0302aefdfb6f0b48c3d8a9f8cc8355817bcb7fd827ea021950ccac07b foi validado em 12/05/2023 08:17:46 através da transação blockchain 0x7d1339984bfd5d68f39e63eeb98471647b4c0f06cbf60a442bab21a6a492d6c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 135206)



20

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA		
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01 A 31/12		
<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ:</b>		
<b>Índice de Liquidez Geral:</b>		
I.L.G. = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	I.L.G. = 19.973.829,74	
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	16.769.870,76	<b>1,19</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata:</b>		
I.L.I. = Disponibilidades	I.L.I. = 16.648.296,22	<b>1,03</b>
Passivo Circulante	1.086.427,61	
<b>Índice de Liquidez Corrente:</b>		
I.L.C. = Ativo Circulante	I.L.C. = 17.380.054,09	
Passivo Circulante	16.086.427,61	<b>1,08</b>
<b>Índice de Liquidez Seca:</b>		
I.L.S. = Ativo Circulante - Estoques	I.L.S. = 17.380.054,09	<b>1,08</b>
Passivo Circulante	16.086.427,61	
<b>ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAIS:</b>		
<b>Grau de Endividamento:</b>		
G.E. = Capital de Terceiros	G. E. = 16.769.870,76	<b>0,80</b>
Ativo Total	20.729.936,63	
<b>Solvência Geral:</b>		
S. G. = Ativo Total	S. G. = 20.729.936,63	<b>1,24</b>
Capital de Terceiros	16.769.870,76	
<b>Composição de Endividamento:</b>		
C. E = Exigível a curto prazo	C. E = 16.086.427,61	<b>0,96</b>
Capital de terceiros	16.769.870,76	
<b>ÍNDICE DE RENTABILIDADE</b>		
<b>Índice de Giro do Ativo:</b>		
I.G.A. = Receita de Vendas/Serviços	I. G. A = 4.731.972,76	
Ativo	20.729.936,63	<b>0,23</b>
<b>Margem Operacional:</b>		
M.O. = Lucro/Prejuízo do Exercício	M. O = 439.251,06	
Receitas de Vendas	4.731.972,76	<b>0,09</b>
<b>Rentabilidade do Ativo:</b>		
R.A. = Lucro/Prejuízo do Exercício	R. A = 439.251,06	
Ativo	20.729.936,63	<b>0,02</b>
<b>Rentabilidade do Patrimônio Líquido:</b>		
R.P.L. = Lucro/Prejuízo do Exercício	R. P. L. = 439.251,06	
Patrimônio Líquido	3.930.955,48	<b>0,11</b>



Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
 CPF nº 350.882.968-51  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) MARCELO ZANINI  
 CPF nº 264.305.050-47  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
 CPF nº 350.882.968-51  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) MARCELO ZANINI  
 CPF nº 264.305.050-47

Sócio/Adm: Rafael Prudente Carvalho Silva  
 CPF: 350.882.968-51

Barueri, 31 de dezembro de 2022.

MARCELO  
 ZANINI-24994247889  
 CPF: 264.305.050-47

Contabilista: Marcelo Zanini  
 TC CRC: 1SP199419/O-4



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/05/2023 08:52:53 que o documento de hash (SHA-256) 4bfd2ba0302aefdfb6f0b48c3d8a9f8cc8355817bcb7fd827ea021950ccac07b foi validado em 12/05/2023 08:17:46 através da transação blockchain 0xf7d1339984bfd5d68f39e63eeb98471647b4c0f06cbf60a442bab21a6a492d6c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 135206)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Assinatura Eletrônica** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4bfd2ba0302aefdfb6f0b48c3d8a9f8cc8355817bcb7fd827ea021950ccac07b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **135206** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**INDICES BALANÇO 2022 ASSINADOS**", cujo assunto é descrito como "**INDICES BALANÇO 2022 ASSINADOS**", faz prova de que em **12/05/2023 08:17:44**, o responsável **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda (21.922.507/0001-72)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/05/2023 08:52:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf7d1339984bfd5d68f39e63eeb98471647b4cff06cbf60a442bab21a6a492d6c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> EGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		
<b>DENOMINAÇÕES ANTERIORES:</b> SERV SMART RIO PRETO SERVICOS LTDA MEX CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228881756	24/02/2015	06/10/2023 17:21:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/01/2015	21.922.507/0001-72	

CAPITAL
R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGADOURO: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU	NÚMERO: 939	
BAIRRO: TAMBORE	COMPLEMENTO: 8 A, C J T I	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06460-040	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DANILO DA SILVA PARANHOS, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.316.068-82, RG/RNE: 441700548 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BARBAR CURY, 580, JARDIM VISTA ALEGRE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15061-690, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 350.882.968-51, RG/RNE: 441167020 - SP, RESIDENTE À RUA VALDOMIRO DE OLIVEIRA, 250, JARDIM BIANCO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15041-502, NA

SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

THIAGO RAMOS PEREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.895.888-46, RG/RNE: 333070902 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE CARLOS THOMA, 145, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15077-428, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

#### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 209.399/21-1 SESSÃO: 22/06/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANILO DA SILVA PARANHOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 325.316.068-82, RG/RNE: 44170054-8 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BARBAR CURY, 580, JARDIM VISTA ALEGRE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15061-690, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 350.882.968-51, RG/RNE: 44116702-0 - SP, RESIDENTE À RUA VALDOMIRO DE OLIVEIRA, 250, JARDIM BIANCO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15041-502, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THIAGO RAMOS PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 307.895.888-46, RG/RNE: 33307090-2 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE CARLOS THOMA, 145, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15077-428, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 154.696/22-5 SESSÃO: 20/04/2022

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 21/03/2022. ATA DE REUNIAO DE SOCIOS, REALIZADA NO DIA 21 DE MARCO DE 2022. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1.071 A 1.080 DA LEI 10.406/2002 (NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO), SE FEZ REALIZAR REUNIAO DOS SOCIOS DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR: AOS 21 DE MARCO DE 2022, AS 9:00HS EM SUA SEDE SOCIAL SEDIADA A AV. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - 80 ANDAR, CONDOMINIO JACARANDA TORRE I, BAIRRO TAMBORE, NA CIDADE DE BARUERI - SP, CEP 06460-040. PRESENCAS: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO NATURAL DE PAULO DE FARIA, SP, NASCIDO EM 18/09/1986, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA VALDOMIRO DE OLIVEIRA, NO 250, JARDIM BIANCO, CEP: 15041-502, NESTA CIDADE E COMARCA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, INSCRITO NO CPF NO 350.882.968-51, E RG NO 44.116.702-0 SSP/SP, EXPEDIDO EM 12/03/2018, THIAGO RAMOS PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, NATURAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO, SP, NASCIDO EM 30/06/1982, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOSE CARLOS THOMA, NO 145, PARQUE RESIDENCIAL BUONA VITA, CEP: 15077-428, NESTA CIDADE E COMARCA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, INSCRITO NO CPF NO 307.895.888-46, E RG NO 33.307.090-2 SSP/SP, EXPEDIDO EM 11/11/2012, E DANILO DA SILVA PARANHOS, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, NATURAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO, SP, NASCIDO EM 31/10/1985, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSE BARBAR CURY, NO 580, LOTE 05, QUADRA N, JARDIM VISTA ALEGRE, CEP: 15061-690, NESTA CIDADE E COMARCA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, INSCRITO NO CPF NO 325.316.068-82, E RG NO 44.170.054-8 SSP/SP, EXPEDIDO EM 21/03/2013 UNICOS SOCIOS QUOTISTAS, REPRESENTANTES DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. COMPOSICAO DA MESA: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA - PRESIDENTE, THIAGO RAMOS PEREIRA - 1O SECRETARIO, E DANILO DA SILVA PARANHOS - 2O SECRETARIO. CONFORME ACORDADOS ENTRE OS SOCIOS. DECLARACAO: DISPENSADA A PUBLICACAO DO BALANCO, POR NAO SE TRATAR DE SOCIEDADE DE GRANDE PORTE NOS TERMOS DA LEI NO 11638/2007. ORDEM DO DIA: APRECIAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR, EXAMINAR O BALANCO PATRIMONIAL O E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ECONOMICO, RELACIONADOS AO EXERCICIO SOCIAL DE 01/01/2021 A 31/12/2021. DELIBERACOES: APOS A LEITURA DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA ORDEM DO DIA, QUE FORAM COLOCADOS A DISPOSI

NUM.DOC: 223.695/22-1 SESSÃO: 01/06/2022

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .

NUM.DOC: 207.606/22-3 SESSÃO: 01/07/2022

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35906001781, CNPJ 21.922.507/0002-53, SITUADA À RUA COMENDADOR ANTONIO TEIXEIRA CORREA L, 613, JARDIM REDENTOR, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15085-340., DATADA DE: 01/06/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 807.059/22-5 SESSÃO: 25/07/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228881756  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/10/2023

JUCESP



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 222032893, sexta-feira, 6 de outubro de 2023 às 17:21:36.